

## Apreciação Parlamentar n.º 39/XII/2ª

Decreto-Lei n.º 221/2012, de 12 de Outubro, que “Institui a atividade socialmente útil a desenvolver por parte dos beneficiários da prestação de rendimento social de inserção” - publicado no Diário da República, n.º 198, I Série - .

Foi publicado hoje, dia 12 de Outubro de 2012, o Decreto-Lei n.º 221/2012, de 12 de Outubro, que “Institui a atividade socialmente útil a desenvolver por parte dos beneficiários da prestação de rendimento social de inserção”.

Como é do conhecimento de todos o Rendimento Social de Inserção, originariamente, denominado Rendimento Mínimo Garantido, consiste numa prestação social criada com o objetivo de combater a pobreza e a exclusão social, dotando os seus beneficiários dos meios económicos adequados para fazer face aos mínimos de subsistência e de dignidade humana e ao mesmo tempo, através de programas para o efeito, criar condições para a sua inserção social e sócio-profissional.

Trata-se, pois de um importante instrumento de combate às formas de pobreza mais severas que, no entendimento do Partido Socialista, tem desempenhado desde a sua criação um papel muito relevante no apoio às famílias mais carenciadas.

O Partido Socialista orgulha-se de ter sido o grande impulsionador desta medida que, a par de outras de semelhante alcance social, como é o caso do complemento solidário para idosos, se assumem hoje como respostas sociais por todos reconhecidas como indispensáveis e muito em particular nos difíceis tempos que atravessamos.

Todos temos consciência da resistência desde sempre demonstrada pelo PSD e pelo CDS-PP a estas respostas sociais e, muito em particular ao RSI. Verdade seja dita, nunca o esconderam e

sempre que detiveram responsabilidades governativas infligiram-lhe os mais diversos ataques sempre com o objetivo de enfraquecerem o sentido e os efeitos da medida que historicamente se mantém como sendo uma das marcas mais positivas da governação socialista.

Alteraram-na por diversas vezes, sempre numa lógica redutora dos direitos dos seus beneficiários e com uma filosofia assistencialista, e até o nome lhe mudaram. Ainda recentemente cortaram o montante desta prestação em moldes inaceitáveis prejudicando crianças e mães beneficiárias do RSI.

E agora, através do Decreto-Lei n.º 221/2012, hoje publicado, o Governo de maioria PSD e CDS-PP desfere mais um rude golpe na prestação do RSI, desta vez em moldes que ultrapassam a própria linha da imoralidade.

Com efeito, cumprindo de forma indecorosa as ameaças que vinha fazendo, PSD e CDS-PP decidem, ao arrepio dos mais elementares direitos dos cidadãos beneficiários do RSI e contra tudo aquilo que são as orientações internacionais, nomeadamente da OIT, em matéria de trabalho socialmente justo, obrigar estes cidadãos a prestarem, até 15 horas semanais, atividade profissional subordinada não remunerada a IPSS, associações de utilidade pública e cooperativas e, ainda, a serviços e organismos da administração pública.

Vergonhosamente, o mesmo Governo que anuncia o despedimento em massa dos seus funcionários públicos, vem no dia seguinte determinar por Decreto-Lei a obrigatoriedade dos beneficiários de RSI prestarem trabalho não remunerado em organismos e serviços da Administração Pública.

Trata-se, pois, de mais uma medida que atesta bem a insensibilidade social deste Governo que sem qualquer pudor insiste em prejudicar sempre os mesmos, sempre os mais pobres e mais vulneráveis da nossa sociedade.

Neste termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 189.º do regimento da Assembleia da República, os Deputados do Partido Socialista abaixo-assinados vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 221/2012, de 12 de Outubro, que “Institui a atividade socialmente útil a desenvolver por parte dos beneficiários da prestação de rendimento social de inserção”.

Assembleia da República, 12 de Outubro de 2012.

Os Deputados,

SÓNIA FERTUZINHOS

NUNO SÁ

JOSÉ ANTÓNIO VIEIRA DA SILVA

MIGUEL LARANJEIRO

EDUARDO FERRO RODRIGUES

IDÁLIA SERRÃO

PEDRO MARQUES

MARIA HELENA ANDRÉ

